Diário Oficial
Ano XIV | Nº 1095 | Macau, 19 de outubro de 2016

.:PODER EXECUTIVO

Comissão Permanente de Licitação

CONTRATO ADMINISTRATIVO
Contratação de empresa na área da construção civil para construção de Unidade de Ensino (Centro de Educação Infantil Tia Zélia de Miranda) – PROINFÂNCIA (Tipo 2) – a ser executada no método convencional – na Rua das Dálias – Distrito da Cohab – município de Macau/RN, que firmam entre si a PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU-RN e a empresa AJF INCORPORAÇÃO E LOCAÇÃO LTDA. conforme a Tomada de Preços 001/2015, de acordo com a Lei 8666/93.
A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU/RN, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 17 - Centro, inscrita no CNPJ sob o número 08.184.434/0001-09, neste ato representada por seu titular Sr. Einstein Albert Siqueira Barbosa, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 1.438.393-SSP/RN e inscrito no CPF nº 875.998.214-49, residente e domiciliado na Avenida Centenário, 301 – Centro – Município de Macau/RN, CEP nº 59.500-000, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outra parte a empresa AJF INCORPORAÇÃO E LOCAÇÃO LTDA. denominada CONTRATADA, situada na Avenida Rodrigues Alves, 930, Sala 113 – Tirol – Natal/RN, CEP nº 59.020-200, inscrita no CNPJ sob o número nº 07.443.865/0001-71, portadora da Inscrição Estadual nº 20.099.885-4, neste ato representada por Ana Elisabeth Thé Bonifácio Freire, casada , portadora da Identidade nº 220.022 e inscrita no CPF nº 200.274.784-91, residente e domiciliada na Rua Miguel Barra, nº 800, Ap. 1.100 – Tirol – CEP nº 59.014-590, consoante as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas.
1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
OBJETO: Construção de Unidade de Ensino (Centro de Educação Infantil Tia Zélia de Miranda) – PROINFÂNCIA (Tipo 2) – a ser executada no método convencional – na Rua das Dálias – Distrito da Cohab – município de Macau/RN, conforme descrito na Proposta de Preços apresenta pela Contratada na Tomada de Preços nº 001/2015, o qual faz parte integrante deste instrumento contratual, dele fazendo parte constituindo um todo único e indivisível.
1.1 – Valor contratual: R$ 1.100.362,38 (um milhão e cem mil trezentos e sessenta e dois reais e trinta e oito centavos).
1.2 – A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no resultado da Tomada de Preços nº 001/2015.
2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:
2.1 – Integram o presente termo de contrato, no que não o colida, o ato convocatório, a proposta da contratada e demais documentos integrantes e constitutivos da licitação de que trata a cláusula anterior – formando um todo único e indivisível, para os efeitos legais.
3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
3.1 – As despesas decorrentes da execução deste contrato por conta de recursos financeiros e orçamentários, classificados a seguir:
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.007.12.365.0007.1077 – Secretaria Municipal de Educação/Construção de Unidades de Ensino Pró-Infância
ELEMENTO DE DESPESA: 4490.51.00 – Obras e Instalações
FONTE: Recursos Próprios – PMM e Convênio com Governo Federal
4 – CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:
4.1 – O objeto do presente contrato será executado no prazo de 210 (duzentos e dez) dias, a partir da data da emissão da Ordem de Serviço.
5 – CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:
5.1 – A execução do objeto deste instrumento contratual será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana da Prefeitura Municipal de Macau, que para isso indicará preposto com o qual serão estabelecidos todos os contatos durante a execução do contrato, nos termos da legislação aqui citada.
6 – CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:
6.1 – O contrato terá vigência de 210 (duzentos e dez) dias, a partir da data do recebimento da ordem do serviço.
7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:
7.1 – Da CONTRATADA:
São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, além das demais previstas nos anexos, que integram o presente contrato formando um todo único e indivisível, para todos os efeitos legais, competindo-lhe especialmente:
7.1.1 A licitante contratada deverá no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, após a assinatura do contrato, tomar as seguintes providências:
a) Registro do contrato no CREA do Estado do Rio Grande do Norte, bem como cópia da devida anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
b) Afixação, no local determinado pela fiscalização, de placa alusiva às obras contratadas, confeccionadas com observância do modelo e dimensões fornecidos pela CONTRATANTE;
c) Confecção de placa indicativa da empresa, destacando o responsável técnico;
d) Livro de ocorrência assinado pela fiscalização; e
e) Matrícula CEI obra.
7.1.2 – Deverá, também, para o fiel cumprimento das obrigações pertinentes à execução do objeto contratado, observar rigorosamente às seguintes exigências:
I – Cumprir as condições e obrigações previstas no memorial descritivo, no cronograma de execução, na planilha orçamentária e nas plantas arquitetônicas e seus anexos, principalmente em relação à qualidade e prazos avençados;
II – Executar os serviços, de acordo com o disposto no cronograma a ser elaborado pela Contratada o qual deverá fazer parte integrante da proposta de preço;
III – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, bem como refazer os trabalhos que não estejam de acordo com o especificado no respectivo contrato;
IV – Fornecer, identificar e manter em condições apropriadas todas as ferramentas, máquinas, utensílios, equipamentos e demais apetrechos que se fizerem necessários à execução de todos os serviços objeto deste contrato. Os reparos ou substituições deverão ser executados em até 24 (vinte e quatro) horas, após sua detecção;
V – Assumir total responsabilidade sobre os equipamentos, móveis e utensílios porventura colocados à sua disposição para execução dos serviços, respondendo por sua guarda e conservação, competindo-lhe inclusive a manutenção corretiva, decorrente de má utilização ou, de imediato, ressarcimento à CONTRATANTE, das respectivas despesas;
VI – Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos do Art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93;
VII – Responder pelos danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas e corretivas contra os citados danos, com fiel observância às exigências das autoridades públicas competentes e das disposições legais em vigor;
VIII – Responder, também, por eventuais prejuízos que venham a ser causado à CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por ineficiência, erros, desaparecimento de bens, avarias e irregulares cometidos por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados;
IX – A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a descontar o valor correspondente aos danos que lhe forem causados, diretamente das faturas dos pagamentos mensais que lhe forem devidos ou da garantia contratual, mediante prévio aviso, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial;
X – Atender a eventuais convocações da CONTRATANTE, bem como suas solicitações emergenciais, durante os dias úteis ou não, para fins de satisfação ao objeto contratado, principalmente no resguardo das situações poderão resultar em prejuízo à CONTRATANTE ou a terceiros, sem quaisquer ônus adicionais à CONTRATANTE;
XI – Fornecer à CONTRATANTE, mensalmente, planilha, contendo a relação detalhada dos serviços executados, especificando as quantidades e valores unitários e totais;
XII – Prestar demais esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, obrigando-se a atender prontamente às reclamações que lhe forem repassadas;
XIII – Constatado o fornecimento de materiais inadequados ou inaceitáveis, e não cumprido o disposto no item anterior, a CONTRATANTE providenciará a aquisição dos materiais e o custo será deduzido da fatura mensal, sem prejuízo das sanções administrativas previstas nos respectivo contrato;
XIV – Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, assim como as medidas preventivas que objetivem evitar acidentes de trabalho, bem como fornecer aos seus empregados o material de EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC (Equipamentos de Proteção Coletiva) apropriados à finalidade de uso a que se destinam, de acordo com os serviços objeto contratado e a instrução para o seu uso efetivo, sem ônus adicional à CONTRATANTE; e
XV – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e ou supressões quantitativas que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
XVI - A contratada aceitará a adequação do projeto que integra este Edital de licitação e as alterações contratuais sob a alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais, e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
7.2 – Da CONTRATANTE
7.2.1 – Realizar os pagamentos nas condições fixadas na Cláusula Oitava;
7.2.2 – Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução deste contrato através de servidor designado para este fim.
8 – CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:
8.1 – O pagamento será realizado até o 5º dias do mês subsequente ao início das obras, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, indicando a quantidade dos serviços executados e o valor total, na Secretaria Municipal de Finanças da PREFEITURA, mediante apresentação das Certidões Negativas de Regularidade FISCAL E TRABALHISTA.
8.1 – Os preços são fixos, porém somente reajustáveis nas situações previstas em lei, cujos reajustes sejam oficializados e conferida à publicidade oficial.
9 – CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:
9.1 – A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecidas às situações previstas nos incisos I a XVIII, do artigo 78, da Lei 8.666/93 em sua atual redação e especialmente quando a empresa adjudicatária:
a) Atrasar injustificadamente a entrega dos objetos licitados, além do preestabelecido na planilha de execução da obra;
b) Falir ou dissolver-se; e
c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência da Secretaria de origem.
10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
10.1 – O atraso injustificado na entrega dos objetos contratados após o prazo preestabelecido na Cláusula Quarta do presente instrumento, sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:
a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 03 (três) dias; e
b) 2% (dois por cento) a partir do 4º (quarto) dia, até o 6º (sexto) dia de atraso, configurando-se, após esse prazo, a inexecução do contrato.
10.2 – As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.
10.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura Municipal de Macau poderá aplicar as seguintes sanções:
a) Omissis;
b) Omissis;
c) Multa por atraso a cada 10 (dez) dias após o prazo previsto na alínea “b”, do item 10.1, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA por período não superior a 2 (dois) anos; e
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea “c”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “d” e “e”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
10.4 – A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Exmo. Sr. Prefeito do Município de Macau (RN).
11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES:
11.1 – Face ao disposto no § 1º do art.65 da Lei 8.666 de 21.06.93 e suas alterações, a quantidade de que trata este contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões do valor inicialmente contratado, com a devida atualização, de acordo com os limites estabelecidos na referida Lei.
11.2 – Os casos omissos serão resolvidos pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.
12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO:
12.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Macau, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegio que seja.
12.2 – E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 03 (três) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e execução.
Macau/RN, 13 de outubro de 2016.
Einstein Albert Siqueira Barbosa
Prefeito

Ana Elisabeth Thé Bonifácio Freire
Pela Contratada

Testemunhas:
01 -_____
NOME:
CPF:
02 - _____
NOME:
CPF:

AVISO DE LICITAÇÃO – 3ª CHAMADA - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 015/2016 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.508/2016.
O Pregoeiro do Município de Macau/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público que está aberta licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 015/2016 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.508/2016, “TIPO “MENOR PREÇO POR ITEM” VISANDO AO REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAU. A sessão pública dar-se-á no dia 04/11/2016, às 10h, na sede da Prefeitura Municipal de Macau/RN. O Edital estará à disposição dos interessados na sede do Executivo Municipal no horário das 8h às 13h.
Macau/RN, 19 de outubro de 2016.
MADSON FERREIRA DE MELO
Pregoeiro Oficial do Município de Macau/RN.

AVISO DE LICITAÇÃO – 3ª CHAMADA - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 015/2016 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.508/2016.
O Pregoeiro do Município de Macau/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público que está aberta licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 015/2016 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.508/2016, “TIPO “MENOR PREÇO POR ITEM” VISANDO AO REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAU. A sessão pública dar-se-á no dia 04/11/2016, às 10h, na sede da Prefeitura Municipal de Macau/RN. O Edital estará à disposição dos interessados na sede do Executivo Municipal no horário das 8h às 13h.
Macau/RN, 19 de outubro de 2016.
MADSON FERREIRA DE MELO
Pregoeiro Oficial do Município de Macau/RN.

OUTUBRO ROSA